



AS MAZELAS DO CÁRCERE, O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E ATUAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO LEITURA E EXISTÊNCIA

Ana Carmela Franco Valente¹

Caroline Bonatto²

Patrícia Borges Moura³

Marcelo Loeblein dos Santos⁴

Thiago dos Santos da Silva⁵

Instituição: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
(UNIJUI)

Modalidade: Relato de Extensão

Eixo Temático: Direitos Humanos

1 Introdução

A superlotação dos estabelecimentos prisionais, desencadeado pelo aumento da população carcerária no Brasil, é assunto de crescente discussão no âmbito nacional, trazendo ao debate o aumento da criminalidade, bem como as condições de vida sub-humanas das penitenciárias brasileiras, que expõem os apenados a constantes violações de seus direitos fundamentais, constitucionalmente garantidos.

As condições às quais os detentos são submetidos, levou o partido Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) a ajuizar, no ano de 2015, a Arguição de Descumprimento Preceito Fundamental (ADPF 347/DF), pleiteando o reconhecimento do denominado “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro, tendo em vista as violações dos direitos fundamentais dos apenados, decorrentes de ações e omissões do poder público. O partido político sustentou a necessidade de adoção de políticas públicas, a fim de atenuar a situação do sistema prisional brasileiro, marcado por constantes violações a preceitos constitucionais fundamentais.

Nessa perspectiva, nasce o projeto de extensão “Leitura e existência: A educação no cárcere e o direito à remição no processo de reinserção social dos apenados” da UNIJUI, que busca proporcionar o acesso à leitura aos apenados da Penitenciária Modulada de Ijuí, ampliando o alcance ao direito à remição pela leitura, previsto na Lei

¹Aluna do curso de graduação de Direito da UNIJUI. Bolsista PIBIC/UNIJUI. E-mail: ana.valente@sou.unijui.edu.br.

²Aluna do curso de graduação de Direito da UNIJUI. Bolsista PIBEX/UNIJUI. E-mail: caroline.bonatto@sou.unijui.edu.br.

³ Professora orientadora. Mestre em Direito pela Unisinos. Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, extensionista. Email: pmoura@unijui.edu.br

⁴ Professor do Curso de Direito da Unijuí. Mestre em Direito pela UCS. E-mail: marcelos@unijui.edu.br

⁵ Professor do Curso de Direito da Unijuí. Doutor em Direito pela UCS. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br



de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/84), proporcionando a concretização de direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade.

O presente trabalho possui como objetivo traçar um paralelo entre a ADPF 347/DF e a importância de políticas públicas, tais como o projeto de extensão da UNIJUI, como resposta para mudar, ou ao menos atenuar, a realidade de inconstitucionalidade do sistema prisional.

2 Procedimentos Metodológico

Para a construção teórica deste trabalho, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio da realização de leituras de livros, artigos e fontes eletrônicas que versam sobre o tema pesquisado, bem como relato de experiências das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Extensão Leitura e Existência: A educação no cárcere e o direito à remição no processo de reinserção social dos apenados, da UNIJUI, e sua atuação com os detentos da Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí-RS.

3 Resultados e Discussões

Segundo dados estatísticos da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Diretoria de Inteligência Penitenciária (SISDEPEN), a população prisional, em 31/12/2024, era de 670.265, número expressivo, que o coloca Brasil na terceira posição no ranking mundial de população carcerária. Estas pessoas vivem em celas em condições de extrema precariedade, com incontáveis problemas estruturais, não possuindo acesso a itens básicos para uma vida digna, além de serem constantemente vitimados dos abusos estatais, por meio de tortura e de maus-tratos. Assim, são expostos a condições de vida desumanas, que ferem diretamente direitos constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, a proibição de tortura, do tratamento desumano ou degradante.

Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2015, concedeu liminar no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347/DF), reconhecendo a existência do denominado “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema prisional brasileiro. A demanda havia sido proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que solicitava o reconhecimento da situação de inconstitucionalidade estrutural no sistema carcerário e a adoção de medidas efetivas para corrigir as violações de direitos fundamentais dos detentos, ocasionadas por ações e omissões atribuídas aos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2015).

O partido sustentou, dentre inúmeros fundamentos, que “as condições degradantes do sistema prisional configuram cenário fático incompatível com a Constituição Federal” (Brasil, 2015), assim, a ação foi proposta visando melhorar as condições de vida dos apenados, lhes proporcionado cenário compatível com a Constituição Federal de 1988, e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Nesse ponto, destacou Moura (2016):



Também foi utilizado como argumento o quanto o Poder Legislativo sede a pressões midiáticas e ao clamor público no “estabelecimento de políticas criminais insensíveis ao cenário carcerário”, contribuindo ainda mais para o quadro caótico do sistema prisional brasileiro, cujas mazelas comprometem a segurança da sociedade. Por fim, que o encarceramento inadequado fomenta a criminalidade e a reincidência

O referido “estado de coisas inconstitucional” possuía o objetivo de declarar a existência, de um “quadro insuportável de violação massiva de direitos fundamentais, decorrentes de atos comissivos e omissivos praticados por diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia”. A redação da ação traz, com muita veemência, a necessidade iminente de adoção de políticas públicas, as quais deveriam ser elaboradas “por parte dos diferentes órgãos legislativos, administrativos e judiciais da União, dos Estados e do Distrito Federal”, para cessar as violações de direitos e preceitos fundamentais, basilares da constituição pátria.

Na época, a declaração do chamado estado de coisas inconstitucional em decisão liminar desencadeou inúmeros debates acerca da legislação processual penal brasileira, que vinha sendo descumprida em inúmeras esferas, situações estas que já foram parcialmente superadas na atualidade, tais como a ausência da realização de audiência de custódia e inobservância da aplicabilidade de medidas cautelares diversas da prisão.

Assim, o foco do presente estudo é, sobretudo, sobre as mencionadas políticas públicas para a integral proteção e satisfação de direitos humanos e fundamentais, as quais foram mencionadas, na ADPF, como formas de possível alteração da realidade sub-humana e violadora dos direitos aos quais apenas estão inseridos, visto que, neste ponto, não houve efetiva mudança desde a procedência da ADPF.

Acerca do tema, pontualmente afirmou Moura (2016)

No sentido de se declarar o “estado de coisas inconstitucional” do sistema carcerário brasileiro, parece que, num primeiro momento, pode ser um avanço no sentido de estabelecer uma política voltada para a segurança, numa perspectiva de proteção aos direitos fundamentais daqueles que vivem no cárcere, a começar por reduzir o índice da população carcerária no Brasil.

A autora traz as políticas públicas de segurança como uma forma de garantir a todos os indivíduos da sociedade, independente de sua localização de moradia, o direito fundamental da segurança, que parte da premissa de que todos possam usufruir desse direito, ao invés de serem alvo dele (Moura, 2016). Para além do segmento social, as políticas públicas ao encarcerado permitem um processo penal e uma execução da pena mais humanizada, respeitando os princípios fundamentais.

Importante referir que, toda vez que os debates sobre segurança são retomados, sobretudo no que diz respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, é necessário cautela para que o estigma de insegurança presente na sociedade brasileira não se transforme em pressões para a exclusiva manutenção de interesses político, significando um retrocesso com o desenvolvimento de políticas públicas unicamente com caráter repressivo (Moura, 2016).

Principalmente porque o Estado acaba por utilizar da violência para combatê-la, o que, evidentemente, não possui eficácia prática, colocando em perigo o sistema de



garantias de direitos fundamentais, em prol da, em tese, segurança. Revelando o descaso da sociedade, e do poder público, para com os encarcerados, situação que também fomenta a violência.

Evidenciando a iminência de políticas públicas alternativas para, de fato, possibilitar um cumprimento de pena humano e afastar o “estado de coisas inconstitucional”. Nessa premissa, surge o Projeto de Extensão: Leitura e Existência, que constitui uma alternativa de escuta e restabelecimento da dignidade humana, tendo como principal objetivo diminuir a pena, de forma que contribua para a vida social das pessoas que encontram-se com a liberdade privada.

Ao longo do semestre foram realizadas rodas de conversa junto à Penitenciária Modulada de Ijuí, com o enfoque na remição da pena dos apenados, lhes possibilitando o acesso ao direito fundamental à educação, contribuindo significativamente para a qualificação da escrita, e restabelecendo a dignidade dos apenados. Nas rodas de conversas foi possibilitada a escuta, com o debate dos contos lidos.

Para a seleção dos contos a serem lidos, o grupo de extensão observou a escolaridade dos participantes, levando em consideração que a maioria possui baixa escolaridade e que alguns apresentam problemas de visão, o que gera dificuldade ao fazer as leituras principalmente quando se trata de letras pequenas. Além disso, durante o período diurno, os participantes trabalham, o que também limita o tempo para dedicação à leitura.

Considerando que, a maior parte das pessoas presas não têm nem mesmo a formação escolar completa, e que muitos, por sua vez, concluem os estudos dentro do sistema carcerário, é perceptível a importância da leitura, como forma de política pública, que possivelmente será o primeiro contato dessas pessoas. Tendo em vista sua importância na contribuição para a ressocialização do preso, e sendo este um espaço dele por direito, com previsão legal, não é aceitável que esses ambientes continuem a ser esquecidos e negligenciados.

O conhecimento gera o sentimento de protagonismo, motivando quem aprende sobre o mundo e sobre si a buscar além do que a realidade já estabelecida promove. Os livros fazem parte deste processo de descoberta, oportunizando que a imaginação flua, ultrapasse horizontes inclusive dentro do contexto prisional. Para Freire (2018, p. 71), é importante que a educação seja libertadora no sentido de que quem aprende reconheça o seu lugar de inserção na sociedade e sua própria existência:

Até o momento em que os oprimidos não tomem consciência das razões de seu estado de opressão, “aceitam” fatalistamente a sua exploração. Mais ainda, provavelmente assumam posições passivas, alheadas, com relação à necessidade de sua própria luta pela conquista da liberdade e de sua afirmação no mundo. Nisto reside sua “convivência” com o regime opressor

Para contribuir com a vida das pessoas que se encontram privadas de liberdade é importante que existam projetos como esse, orientados à remição da pena pela leitura, incentivando o contato com livros, levando em conta o grau de instrução que cada preso



possui, concretizando o direito fundamental à educação, bem como a dignidade humana, afastando assim, pelo menos em parte “o estado de coisas inconstitucional”.

4 Conclusão

Entre as principais aprendizagens decorrentes dessa pesquisa, destaca-se a importância da leitura dentro do sistema carcerário como forma de proporcionar uma experiência além das grades, por vezes até a conclusão dos estudos por meio da educação no cárcere.

Ademais, o reconhecimento da ADPF 347, foi fundamental para reconhecer que o sistema prisional viola normas básicas, ferindo preceitos da Constituição Federal, mostrando a iminência de políticas públicas para mudar a realidade do estado de coisas inconstitucional, dentro do sistema carcerário.

Nesse sentido, é dever do Estado zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais do cidadão, quer este esteja encarcerado, ou não, contribuindo para que essas pessoas possuam oportunidades, e uma vida digna, alicerçada em seus direitos fundamentais, cumprindo sua pena de forma compatível com as garantias fundamentais brasileiras.

5 Referências

BARROSO, Maria Alice. **A biblioteca pública na educação do adulto**. Rio de Janeiro: Expressão e cultura, 1998.

BRASIL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347 Distrito Federal**. Supremo Tribunal Federal. Relator Min. Marco Aurélio, em 27 ago. 2015. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1693_2._SBDP-Relatorio_e_Voto_Marco_Aurelio_ADPF_347.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. SENAPPEN. **Relatório de informações penais, 17º ciclo SISDEPEN 2º semestre de 2024**, RELIPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FREIRE, Paulo. **A Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018

MOURA, Patrícia Borges. **A experiência brasileira: o papel da audiência de custódia para as políticas públicas de segurança no Brasil**. V Encontro Internacional do Conpedi Montevideu - Uruguai. Processo penal e Constituição. 2016. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/8r10702t/G6JqY13yo1Edb9sM.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.